



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 007 DE 12 DE MARÇO DE 2013

Institui o Código de Conduta da Justiça Militar da União – JMU.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno; e considerando os resultados dos trabalhos apresentados pelo Grupo de Trabalho decorrente da Portaria nº 335/DIREG, de 3 de dezembro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 041/DIREG, de 1º de fevereiro de 2013, **RESOLVE**:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta da Justiça Militar da União, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores da Justiça Militar da União;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores da Justiça Militar da União preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos da Justiça Militar da União;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I
Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores da Justiça Militar da União, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no presente Código e no Código de Ética dos

(Fl. 2 - do Ato Normativo nº 007, de 12 de março de 2013)

servidores da Justiça Militar da União, e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta da Justiça Militar da União integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º Os órgãos da Justiça Militar da União não serão tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação à etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses da Justiça Militar da União ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem da Justiça Militar da União não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo.

Art. 9º Ao servidor ou gestor da Justiça Militar da União é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

(Fl. 3 - do Ato Normativo nº 007, de 12 de março de 2013)

CAPÍTULO VI Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis da Justiça Militar da União devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses da Justiça Militar da União.

CAPÍTULO VIII Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores da Justiça Militar da União garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelos órgãos da Justiça Militar da União, por *intermédio* da Assessoria de Comunicação Social, conforme o caso.

CAPÍTULO XI Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais a Justiça Militar da União sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

(Fl. 4 - do Ato Normativo nº 007, de 12 de março de 2013)

CAPÍTULO XII Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores da Justiça Militar da União que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham a Justiça Militar da União a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. A Justiça Militar da União exigirá de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento, o qual será exercido pela Comissão de Ética ou pela Comissão Especial de Ética, no que couber.

Art. 19. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 20. Aplicam-se, subsidiariamente, aos trabalhos da Comissão de Ética e da Comissão Especial de Ética, no que couber as normas relativas a este ato normativo.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 22. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.


Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

TERMO DE COMPROMISSO

Código de Conduta

Eu, _____, cargo
em comissão/função comissionada, matrícula _____, nos termos do art. 2º
do Ato Normativo nº _____, de _____ de março de 2013 – Justiça Militar da União,
declaro ESTAR CIENTE e FIRMO compromisso de adesão ao Código de
Conduta da Justiça Militar da União.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura